



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **PLANEJAMENTO Nº 148/2018**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, Decreto Estadual nº. 45.902, de 27/01/2012, Decreto Estadual 44.786 de 18 de abril de 2008, Decreto Estadual nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013 e pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Planejamento nº 148/2018 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística.

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 13.º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF nº 686.906.146-72, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, datado de 26/01/2018, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução de delegação de competência nº 21, de 12 de março de 2018.

BENEFICIÁRIO LOTE ÚNICO: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS - CEP: 93.700-000

CNPJ/MF: 03.506.307/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Rodrigo Weiland

CI (RG): 3.027.063.209 SJTC/II - RS

CPF/MF: 952.835.520-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diego Vitoria Morais

CI (RG): 2.086.252.737 SJS/II - RS

CPF/MF: 007.275.350-13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Registro de Preços para contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

LOTE ÚNICO			
	ITEM	DESCONTO	PREÇO/VALOR FINAL
1	Preço das peças genuínas (X)	15,25%	(x)
2	Preço das Peças originais (Y)	15,00%	(y)
3	Preço das peças de 1º linha (Z)	15,00%	(z)
4	Preço da hora/homem (Motos)	20,00%	R\$ 36,08
5	Preço da hora/homem (V. leves)	25,85%	R\$ 64,64
6	Preço da hora/homem (V. Pesados)	20,00%	R\$ 96,96
7	Preços do serviço de reboque/guincho	0,00%	R\$ 104,00
8	Taxa de administração	0,00%	5,00 %

Desconto resultante:	17,68%
----------------------	---------------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.2. **São participantes os seguintes órgãos:**

- ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE
- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ARSAE

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG
- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM - DEER
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-MG
- EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
- ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS - ESP-MG
- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS
- FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS
- FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
- FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
- FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF - FHA
- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
- FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
- INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M. GERAIS - IPSM
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG - IDENE
- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG - IPEM
- INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
- INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA
- INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM
- OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE
- POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG
- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG
- SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES - SECCRI
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SEDECTES
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
- UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
- FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG
- SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEDPAC

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, improrrogável.
- 3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 14983.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Negociar os preços;

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

4.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo XIII – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e na Lei nº 14.167, de 2002;

7.2. As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

7.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, bem como o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 148/2018 e seus anexos independente de transcrição.

8.2. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

8.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Dagmar Maria Pereira Soares Dutra
Subsecretária de Gestão Logística
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Luciano Rodrigo Weiand
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Diego Vitoria Morais
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND, Representante Legal**, em 24/08/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITORIA DE MORAIS, Representante Legal**, em 24/08/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 24/08/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1492608** e o código CRC **86029F6E**.